
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.154, DE 20 DE MAIO DE 1955

Concede isenção ao pagamento de consumo de água do Departamento Estadual de águas às entidades hospitalares subvencionadas pelo Govêrno.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos têrmos do § 4º. Do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Gozarão de isenção do pagamento das taxas de consumo de água as entidades hospitalares existentes no Estado, desde que sejam subvencionadas pelo Govêrno.

Art.2º. Para cumprimento desta lei a entidade interessada peticionará ao Departamento Estadual de Águas, fazendo prova de que recebe subvenção do Poder Público Estadual.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente em exercício

Publicada em 7/6/55

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ